



**Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 23/2024  
**Protocolado em:** 02/04/2024 16h04

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº03/2024 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

É o breve relatório.

**II - PARECER**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

Projeto não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município e do Poder Legislativo de legislar sobre assuntos de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.:

Destaca-se, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 9º:

Art. 9º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantia do bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

(...)





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

#### II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação (art. 85, I do R.I.) e de Serviços Públicos Municipais (art. 85, II, alínea "C" do R.I.), para os devidos pareceres.

#### III - CONCLUSÃO

Verifica-se, após a análise jurídica, que não há afronta à Constituição Federal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Periquito, nos aspectos jurídicos relativos ao processo e parecer, em especial ao seu regime de tramitação.

Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas no projeto de Lei nº03/2024 devendo, portanto, seguir a REGULAR TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberana do Plenário.

É o parecer.

Periquito, 04 de abril de 2024.

*Cinara Nunes Cardoso*

*Assessora Jurídica Legislativa*





**MUNICÍPIO DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



OAB/MG 140.698

---

Cinara Nunes Cardoso  
Jurídico

Documento assinado digitalmente por Cinara Nunes Cardoso conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraperiquito.mg.gov.br/validador](https://camaraperiquito.mg.gov.br/validador) e informe o código **GMDGL-3JKIB-OYRA-C-GGTK8-9Y79Y** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: [cmperiquito@yahoo.com.br](mailto:cmperiquito@yahoo.com.br) - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





**MUNICÍPIO DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 02/04/2024 11:13:50  
**Hash Interno:** gdgstn7t6o6l4b0tg19pqokprbtfwfypjwo9twpv



**Chave de Verificação**

**GMDGL-3JKIB-OYRAC-GGTK8-9YY9Y**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador](http://www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo        | Status da Assinatura                |
|----------------|----------------------|-------------------------------------|
| 103.***.***-09 | Cinara Nunes Cardoso | <b>Assinado</b> em 02/04/2024 15:54 |

Documento assinado digitalmente por Cinara Nunes Cardoso conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador](http://www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador) e informe o código **GMDGL-3JKIB-OYRAC-GGTK8-9YY9Y** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

